



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**LEI Nº. 1357/98**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º -** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a criar programa de iniciação profissional e cursos profissionalizantes, com capacidade para atendimento inicial de 200 (duzentas) pessoas, entre adolescentes e adultos, aumentando este número, gradativamente, respeitados os recursos orçamentários.

**ARTIGO 2º -** Para implantação do programa, o Poder Executivo buscará parceria com Órgãos Estaduais como: Secretaria do Trabalho, Fundação Gaúcha do Trabalho e outros, Órgãos Federais como: Ministério do Trabalho, Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT, Ministério da Educação e de Órgãos Não Governamentais como: UNICEF, Organização Internacional do Trabalho, Comunidade Solidária, Fundação Maurício Sirostki Sobrinho e outros bem como da iniciativa Privada.

**ARTIGO 3º -** Os recursos "Captados" junto aos parceiros, serão utilizados exclusivamente no atendimento a adultos e adolescentes beneficiados pelo Programa, a saber:

- Pagamento de instrutores, coordenadores de Cursos/Oficinas de Capacitação;
- Auxílio alimentação ou lanches local onde serão ministrados oficinas/cursos;
- Estruturação de grupo produtivo que possa gerar renda para os beneficiários do programa;
- Compra de equipamento e materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas e cursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**ARTIGO 4º -** Fica a Cargo do Poder Executivo, definir qual a Secretaria Municipal que se encarregará da implantação do Programa e o local onde serão realizadas as oficinas e cursos, ouvindo os órgãos que deliberam sobre as políticas públicas para a infância e a juventude.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 01 de julho de 1998.

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 01 de julho de 1998.

  
ARIOSTO BATISTA SAMPAIO  
Secretário Municipal de Administração Interino